



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1089/92

DATA: 25 de fevereiro de 1992.

SIMULA: Autoriza o Poder Executivo receber parte da Chácara nº 114, com 1.862,82m², em pagamento de tributos devidos por IRMÃOS BAGGIO LTDA, Jacinto Baggio e Aneri Florindo Baggio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

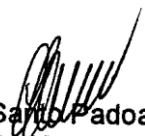
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber parte da Chácara nº 114, com área de 1.862,82m² (mil oitocentos e sessenta e dois vírgula oitenta e dois metros quadrados), de propriedade de irmãos Baggio Ltda, avaliada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em dação em pagamento da Taxa de pavimentação do lote nº 9, da quadra nº 236, de propriedade de irmãos Baggio Ltda; dos lotes nºs 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº 536, e lote nº 18 da quadra nº 695, de propriedade de Jacinto Baggio e Aneri Florindo Baggio; da chácara nº 229-A, de propriedade de Jacinto Baggio; do lote nº 13 da quadra nº 193, de propriedade de Aneri Florindo Baggio, no valor de Cr\$ 1.892.222,00 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil duzentos e vinte e dois cruzeiros) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela Empresa irmãos Baggio Ltda, relativo ao período de maio a outubro de 1991, no valor de Cr\$ 307.778,00 (trezentos e sete mil setecentos e setenta e oito cruzeiros).

Art. 2º - O imóvel recebido em pagamento fica destinado a abrigar área de lazer para as populações circunvizinhas ao mesmo.

Art. 3º - A diferença a menor do imóvel cedido em pagamento dos tributos, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), será paga pela Empresa irmãos Baggio Ltda, na data de vigência da presente Lei, corrigidos a partir de janeiro de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de fevereiro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal